



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2021/098

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 19-05-2021

ASSUNTO: Análise preliminar dos requisitos de elegibilidade para recondução de Representante do Estado do Paraná como membro do Conselho de Administração do BRDE

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação a Sr. **WAGNER CARLOS AICHNER**, ante a indicação para recondução a mais um período de gestão como membro Representante do Estado do Paraná na composição do Conselho de Administração do BRDE, conforme consta do Decreto nº 7582, de 05/05/2021, do Sr. Governador do Estado do Paraná.

De início é importante referir que o Sr. **WAGNER CARLOS AICHNER**, foi conduzido ao Conselho de Administração do BRDE, como membro Representante do Estado do Paraná, em razão de sua nomeação por Decreto nº 3039, de 14/10/2019, do Sr. Governador do Estado do Paraná, tendo tomado posse em 19/02/2020, e encontrando-se no Cargo até a presente data.

Nesse contexto, para confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, analisamos as declarações, certidões e outras informações constantes do dossiê que nos foi encaminhado; e, ainda, realizamos diligências adicionais colhendo informações cadastrais junto à SERASA e em pesquisas nos sites do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

De início, é importante observar que a pesquisa cadastral não identificou nenhuma ocorrência e/ou apontamento cadastral em desabono a conduta do indicado, ou das empresas nas quais foi identificada sua participação societária:

CNPJ	EMPRESA	PARTICIPAÇÃO
20.336.500/0001-06	ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP	100%
22.682.378/0001-55	ALIMENTAÇÃO LTDA ME	50%
04.290.145/0001-25 (baixado em 28/07/2020)	CAMPOS NOVOS ENERGÉTICOS LTDA	49%
13.324.723/0001-98	CIRRUS COBRANÇA E FATURAMENTO LTDA	99%
23.198.066/0001-33	MERIDIAN PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00

Em relação as empresas o indicado, identificamos a empresa CAMPOS NOVOS ENERGÉTICOS LTDA encontra-se com CNPJ baixado; e as empresas ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP e ALIMENTAÇÃO LTDA ME apresentam débitos junto à Receita Federal, não inscritos em dívida ativa, que, segundo informação anterior do indicado, aguardam a finalização do exercício para adesão ao REFIN.

Nesse contexto, depois de analisadas as certidões, declarações e informações constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** do Sr. **WAGNER CARLOS AICHNER** e, da mesma forma, **nenhum óbice** a sua recondução a membro do Conselho de Conselho de Administração do BRDE, razão pela qual cumpre-nos sugerir seja sua indicação submetida ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo do BRDE.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Gilnei R. S. Vargas
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica

Márcia Marson Fonseca
Chefe da Consultoria Jurídica